



DINHEIRO EXTRA

Dicas para usar bem o seu 13º salário

As empresas tiveram até esta sexta-feira, 18, para pagar a segunda parcela do 13º salário dos seus funcionários. Antes de mais nada, vale lembrar que esse benefício é apenas para os trabalhadores que estão na ativa. Por causa da pandemia da Covid-19, o 13º dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi antecipado. A primeira parcela foi paga entre 24 de abril e 8 de maio, e a segunda foi depositada de 25 de maio a 5 de junho.

Aos trabalhadores com direito a esse recurso extra, que ficam na dúvida se podem, ou devem gastá-lo, os especialistas em orçamento respondem que até pode, com a ressalva de que as compras de fim de ano devem ser planejadas e limitadas. "Seja racional e use o benefício como oportunidade", recomendam.

O décimo terceiro salário é um direito dos trabalhadores no regime CLT e também de empregados domésticos. Embora este ano ele venha reduzido para milhões de brasileiros, é importante fazer o planejamento adequado para o benefício. Fazer compras não está proibido, mas tudo vai depender da sua situação financeira. Para quem está com dívidas, por exemplo, o melhor é tentar quitá-las e deixar gastos extras para outro momento.



Use o benefício com racionalidade

1. PAGUE AS DÍVIDAS

Adiante parcelas do financiamento, se livre do cheque especial, quite o crédito pessoal. Não importa que tipo de dívida você tenha, use o décimo terceiro salário para deixar de pagar os juros inerentes ao crédito. Matematicamente, este é o uso mais inteligente do benefício de fim de ano.

2. LIMITE OS GASTOS DE FIM DE ANO A ATÉ 20% DO SALÁRIO

Claro, nem só de matemática se faz a vida financeira. O dinheiro extra às vezes pode ser uma oportunidade de fazer a compra de algo necessário ou até de presentear. Aliás, especialistas em finanças comportamentais explicam vantagens de presentear as pessoas e porque isso pode ser importante. Voltando ao tema do décimo terceiro: planeje os gastos de fim de ano para evitar ultrapassar. Não compre por impulso e crie um teto de gastos pessoal para a data. O ideal é que o teto não ultrapasse mais que 20% do salário. Adapte o preço dos presentes a essa realidade.

3. GUARDE PARA HONRAR OS COMPROMISSOS DE COMEÇO DE ANO

Todo início de ano é momento de gastos com contas, com matrícula de escola (para quem tem filhos na rede particular), inscrição em cursos, compra de material didático para estudantes, pagamento de IPVA e IPTU etc. Por isso, tente programar pelo menos uma parte do dinheiro para as despesas extras de janeiro.

4. COLOQUE NA RESERVA DE EMERGÊNCIA

Se ainda não tem reserva de emergência, o benefício é uma ótima oportunidade para montá-la. É a lição número um das finanças. Deixe o dinheiro disponível para eventualidades, situações que fujam do seu controle e orçamento. Para quem já tem, talvez seja um momento para deixá-la maior. Em tempos de crise, é importante ter um pouco mais de dinheiro para imprevistos.

5. INVISTA

Esta é uma maneira de fazer seu dinheiro valer ainda mais no futuro. Não precisa ser todo o valor do décimo terceiro, mas pelo menos uma pequena parte deve ir para investimentos. É a maneira mais inteligente de usar o dinheiro, especialmente se você não tem dívidas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Portaria nº 2.441/2020

Dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Considerando que o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), fornecido pelo Programa Interlegis, do Senado Federal, está implantado na Câmara Municipal de Nova Friburgo (CMNF) desde julho de 2007.

Considerando que todas as matérias legislativas tramitam integralmente pelo SAPL desde que este foi implantado na Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Considerando que todos os autores de proposições possuem acesso restrito e seguro ao SAPL através de nome de usuário (login) e senha.

Considerando a Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe que a assinatura eletrônica simples pode ser utilizada para comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta e para comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, determinando que ato do titular do Poder de cada ente federativo estabeleça o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações com o ente público.

Considerando que a mesma lei determina, que presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto no ato citado.

Considerando que a Lei de Acesso à Informação - LAI (12.527/2011) determina a observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Considerando o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.

O VEREADOR ALEXANDRE CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução 2.218/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Município de Nova Friburgo, desde a fase de iniciativa de uma proposição até a publi-

cação da norma jurídica, independentemente da autoria da proposição.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação e envio de arquivos à distância e em formato digital, com a utilização de tecnologias de informação e de redes de comunicação digital, através de redes privadas ou públicas;

III - processo legislativo: conjunto de ritos, atos e documentos conforme disposto no Capítulo VII, do Título I do Livro III da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo;

IV - processo legislativo eletrônico: conjunto de modificações introduzidas no processo legislativo de forma a substituir o suporte físico dos processos, em papel, pelo suporte digital, utilizando a tecnologia da informação e da comunicação de maneira a garantir a legalidade, a segurança, a transparência e a celeridade dos atos;

V - assinatura eletrônica simples: assinatura em meio eletrônico que permite identificar o signatário e é associada a outros dados eletrônicos deste signatário, conforme definido na MP nº 983 de 16/06/2020 e normas jurídicas dela decorrentes;

VI - SAPL: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, fornecido e mantido gratuitamente pelo Programa Interlegis, do Senado Federal;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Legislativo determinará os sistemas e procedimentos necessários e suficientes para:

I - garantir as seguintes propriedades dos documentos:

a) autenticidade: deve ser possível confirmar que a(s) assinatura(s) contida(s) em cada documento correspondem àquela(s) do(s) respectivo(s) emissor(es);

b) integridade: depois de assinado por todos os signatários, o documento não pode

ser alterado sem que as assinaturas percam a validade;

c) não repúdio ou irretroatividade: o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

II - substituir a tramitação do processo legislativo em meio físico (papel) por procedimentos de comunicação digital.

III - os casos excepcionais em que será admitido o início de um processo através de documento em meio físico.

IV - os procedimentos de segurança de acesso.

V - os procedimentos de segurança de integridade e preservação do banco de dados do SAPL.

VI - os procedimentos de contingência e mitigação de riscos do processo legislativo eletrônico.

Art. 4º A partir da data de início de vigência desta Portaria e regulamentação procedimental por ato do Presidente da Câmara Municipal, não serão mais recebidos, na Secretaria ou no Protocolo da Câmara Municipal de Nova Friburgo, proposições em meio físico.

Parágrafo único. O protocolo no processo legislativo realizado de forma contrária ao disposto na regulamentação acarretará no não conhecimento da matéria e em consequente desconsideração para qualquer finalidade, inclusive contagem de prazo.

Art. 5º O Setor de Informática do Poder Legislativo Municipal será responsável por apoiar a Secretaria de Expediente na criação dos nomes de usuário e senhas de acesso ao SAPL e das contas do correio eletrônico oficial, bem como na orientação dos usuários internos e externos para a utilização eficiente de todas as ferramentas envolvidas no Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2020.

Alexandre Cruz
Presidente